



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5320/2016**

**CONCEDE ABONO**

**GILSON EDO ALVES PARODES**, Prefeito Municipal em Exercício de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Os Servidores Públicos Municipais Estatutários e funcionários (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho, receberão a título de abono o valor que for necessário para que o salário básico, fique de acordo com o piso nacional de salário.

**Art. 2º**- O referido abono é pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais seis (8) oito meses, a partir de janeiro de 2016, nos caso do reajuste dos servidores em abril não cobrir o valor do salário mínimo.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA

**GILSON EDO ALVES PARODES**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**VAGNER TADIELO FEKSA**  
Secretário Municipal de Administração  
Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro  
De avisos e publicações em 19/01/2016. Livro 37.

